

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 730/87 - Reautuado em 02/08/91

INTERESSADO : José Pitol de Lara

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Processamento de Dados" - na FCEA de Osasco.

RELATOR : Conselheiro Benedito Olegário R. N. de Sá

PARECER CEE Nº: 1564/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica José Pitol de Lara para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Processamento de Dados", nos Cursos de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1045/91. Entretanto iniciou curso de pós-graduação, conforme comprovante de fls. 78.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de José Pitol de Lara para lecionar a disciplina "Processamento de Dados", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até dezembro de 1992, quando deverá comprovar a continuidade do curso de pós-graduação.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheiro Benedito Olegário R. N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência